



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

## **ATA DA 8ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025 – QUARTA-FEIRA**

**PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**

Presentes o Ministro José Coêlho Ferreira, o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva e o Ministro Guido Amin Naves.

Ausente, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### **COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE**

No uso da palavra, o Ministro Presidente registrou que, na data de hoje, após a Sessão de Julgamento Extraordinária, ocorrerá a Sessão Solene em Comemoração aos 25 anos do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU), às 16 horas, no Plenário do Superior Tribunal Militar, e, logo em seguida, às 17 horas, terá início a Solenidade de Lançamento do Banco de Sentenças da Justiça Militar, no Auditório do STM.

Prosseguindo, o Ministro Presidente convocou de Sessão de Julgamento na modalidade Virtual no período de 17 a 20 de março e Sessões de Julgamento Presenciais nos dias 25 e 27 de março.

### **MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

Com a palavra, o Ministro LOURIVAL CARVALHO FILHO fez referência aos 99 anos do Código da Justiça Militar (Decreto nº 17.231-A), proferindo as seguintes palavras sobre o recorte histórico:

*Nesta data, há 99 anos era editado o Decreto nº 17.231-A, aprovando o novo Código da Justiça Militar. Quarto evento na linha do tempo do CPPM e da Lei de Organização Judiciária Militar (lembrando que o primeiro foi em 16 de julho de 1895, com a aprovação do Regulamento Processual Criminal Militar). Um ponto a destacar foi a criação da figura do Advogado de Ofício (arts. 5º e 209), que deveria funcionar em cada Auditoria, expandindo-se a possibilidade do contraditório e da ampla defesa. Assim, proibiu-se que os imputados fossem processados sem defesa técnica.*

*Reformulou-se a Administração da Justiça Militar em Tempo de Paz, determinando-se que as sedes das Circunscrições Judiciárias coincidissem com a da região ou circunscrição militar (art. 1º). O*

*Conselho de Justiça compor-se-ia do Auditor e 4 juízes militares. O então Supremo Tribunal Militar seria composto por dez juízes vitalícios, com a denominação de Ministros, nomeados pelo Presidente da República, dos quais três escolhidos dentre os Oficiais-Generais efetivos do Exército, dois dentre os da Armada e cinco dentre magistrados e cidadãos diplomados em Direito (art. 25). A nomeação dos Ministros militares era de livre escolha do Governo. Os Ministros civis, escolhidos dentre os cidadãos diplomados em Direito com seis anos de prática na magistratura, ministério público ou advocacia, ou ainda dentre os auditores de 2ª entrância em efetivo exercício. O Inquérito Policial Militar consistiria num processo sumário, ouvidos o indiciado, o ofendido e testemunhas, realizados auto de corpo de delito e quaisquer exames e diligências necessárias ao esclarecimento do fato e suas circunstâncias (art. 115). Quanto à ação penal e denúncia, disposto no art. 187 que a Ação Penal só poderia ser promovida por denúncia do Ministério Público.*

## **JULGAMENTOS**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000545-21.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** GISELE DA SILVA GONZAGA DE MENDONCA. **ADVOGADOS:** ABNER VINICIUS MAGDALON ALVES (OAB RO009232) e VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL (OAB RO004150). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro GUIDO AMIN NAVES, após o voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, que rejeitava a preliminar de não conhecimento dos aclaratórios, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA acompanhava o voto do Relator. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000612-83.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** EDUARDO RODRIGUEZ DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher, parcialmente, os Embargos de Declaração opostos pela Defensoria Pública da União para, mantendo a condenação imposta no Acórdão embargado, tão somente reduzir a pena aplicada ao ora Embargante para 1 (um) ano de reclusão, mantendo os demais termos do Acórdão embargado.

**MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000693-32.2024.7.00.0000/DF - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **IMPETRANTE:** M. P. M. **IMPETRADO:** J. F. - J.M. D.U. – 1ª A. D. 11ª CJM – BRASÍLIA.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, que confirmava a medida liminar deferida, concedia a segurança e determinava o afastamento do sigilo telemático de B.D.S.P, M.C.M.D.P., B.P.D.S. e D.W.D.S.R., de modo que se estendesse, ininterruptamente, desde 1º/11/2022 até a data da liminar concedida no presente “writ”, na forma requerida pelo Ministério Público Militar, no Evento 55 do IPM nº 7000092-84.2024.7.11.0011/DF; e após o voto do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, que denegava a Segurança, indeferia o pedido de quebra de sigilo telemático formulado pelo “Parquet” Militar, nos autos do Inquérito Policial Militar (IPM) nº 7000092-84.2024.7.11.0011/DF, e revogava a liminar deferida. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, LOURIVAL CARVALHO SILVA e GUIDO AMIN NAVES aguardam o retorno de vista.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000590-25.2024.7.00.0000/DF - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** C. D. S.

**ADVOGADO:** ALEXANDRE DE MELO CARVALHO (OAB DF35428). **ADVOGADA:** MARIA LUIZA ALVES RUFINO (OAB DF68561). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer parcialmente do Agravo Interno, apenas quanto ao debate atinente aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório; e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu rejeitar o Agravo Interno, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000162-43.2024.7.00.0000/DF, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC, negou seguimento ao aludido Apelo Extremo.

A Sessão foi encerrada às 15 horas.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 27/02/2025, sob a presidência do Ministro Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **CLEUSA DE FATIMA ALVES DIAS TAVARES SANTOS, SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em exercício**, em 27/02/2025, às 16:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no exercício da Presidência**, em 11/03/2025, às 20:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4208366** e o código CRC **2DF78161**.